

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA****RESOLUÇÃO Nº 01/2022-CSPP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

Constitui a Comissão Especial de Verificação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CEV-CSPP)

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado em sua reunião realizada de forma virtual no dia 27 de janeiro de 2022, e

Considerando que a Resolução nº 67/2021-CONSU, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado desta instituição, por meio da reserva de vagas, introduz como beneficiários dessa política além de grupos já contemplados para ingresso na graduação, alguns outros grupos não contemplados para os cursos de graduação;

Considerando a necessidade e conveniência da uniformização dos procedimentos para graduação e pós-graduação e a existência de resolução que descreve os procedimentos necessários para comprovação de requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas para pretos (as), pardos(as) ou indígenas e pessoas com deficiência para ingresso na graduação, conforme disposto na Resolução nº 19/2021-CONGRAD;

Considerando a necessidade de uma normatização institucional que descreva os procedimentos necessários para comprovação de requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas para candidatos dos grupos: II - povos e comunidades tradicionais; III - pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis); e V - pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários; e

Considerando o art. 2º da resolução Resolução nº 67.2021/CONSU;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Verificação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CEV-CSPP) com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer requisitos a serem atendidos pelos candidatos para se enquadrarem nos seguintes grupos de beneficiários de ações afirmativas, conforme art. 2º da Resolução nº 67/2021-CONSU:

Grupo II - povos e comunidades tradicionais;

Grupo III - pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis);

Grupo V - pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários;

II - Executar as análises da documentação relativa aos candidatos dos grupos de reserva de vagas citados no inciso I, referentes aos processos seletivos de todos os Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFJF, quando demandada pelos mesmos.

III - Quando solicitada, auxiliar as coordenações dos PPGs da UFJF, no tratamento de demandas referentes aos grupos citados no inciso I, particularmente em relação à adequação de documentos ou assuntos pertinentes a estes grupos;

IV - Assessorar a PROPP e o CSPP em assuntos relativos aos procedimentos, documentos e demais trâmites relacionados aos grupos de reserva de vagas para os(as) candidatos(as) dos grupos listados no inciso I.

Art. 2º A CEV-CSPP será composta por duas Subcomissões que tratarão de questões relativas aos grupos específicos da Resolução nº 67/2021-CONSU:

I - Subcomissão I, que tratará das questões relativas ao grupo III da Resolução nº 67/2021-CONSU: pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis);

II - Subcomissão II, que tratará das questões relativas aos grupos II e V, respectivamente, Povos e comunidades tradicionais (exceto indígenas) e Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários.

Art. 3º A CEV-CSPP será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes para cada subcomissão.

§ 1º. Para cada subcomissão, serão indicados um representante pela PROPP e dois representantes pelo CSPP, servidores ativos da UFJF, com atuação nos temas relacionados aos grupos tratados nesta resolução.

§ 2º. O mandato dos membros da CEV-CSPP terá duração de um ano, podendo ser renovado por igual período, a partir da data de nomeação.

§ 3º. Deverá ser indicado também um suplente para cada representante, a fim de não prejudicar os trabalhos da Comissão em caso de impedimento temporário de participação de quaisquer de seus membros.

Art. 3º A CEV-CSPP poderá solicitar auxílio a outros setores da UFJF, caso julgue necessário, para melhor subsidiar suas decisões.

Art. 4º Casos omissos deverão ser resolvidos pelo CSPP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 01 de fevereiro de 2022.

PROF.ª PRISCILA DE FARIA PINTO
PRESIDENTE DO CSPP EM EXERCÍCIO
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 02/02/2022, às



11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0663797** e o código CRC **2195931B**.

Referência: Processo nº 23071.903514/2022-60

SEI nº 0663797